

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 602/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 18 de julho de 2012, proferido por delegação do Reitor:

Doutora Nazaré Saldanha Póvoas da Costa Cabral, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 22 de setembro de 2012, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira e Fernando José Borges Correia de Araújo, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Nazaré Saldanha Póvoas da Costa Cabral, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, na reunião de 18 de julho de 2012, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

1 de outubro de 2012. — A Secretária-Coordenadora, *Ana Paula Carreira*.

206457607

Faculdade de Farmácia

Declaração de retificação n.º 1349/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 12683/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2012, retifica-se que onde se lê «O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.» deve-se ler «A Diretora, *Doutora Matilde Fonseca e Castro*.»

16 de outubro de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206459721

Declaração de retificação n.º 1350/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 12682/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2012, retifica-se que onde se lê «O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.» deve-se ler «A Diretora, *Doutora Matilde Fonseca e Castro*.»

16 de outubro de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206459795

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 13709/2012

Por despacho do Senhor Reitor, de 8 de outubro de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Maria do Rosário Oliveira Mexia Esteves, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 30 %, escalão 3, índice 155 nos termos do ECDU, com início a 01/10/2012. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

15 de outubro de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

206456513

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 1351/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 13717/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2012, a p. 34300, relativo à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e docentes da carreira docente universitária, retifica-se que onde se lê:

«Doutor André Pinto de Sousa Dias Teixeira, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 24 de setembro 23 de julho de 2012.»

deve ler-se:

«Doutor André Pinto de Sousa Dias Teixeira, professor auxiliar, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior, com início em 23 de julho de 2012.»

16 de outubro de 2012. — O Diretor, *João Sásgua*.

206458352

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extrato) n.º 13710/2012

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe aos Conselhos Científicos de cada unidade orgânica estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

Neste contexto foi publicado em anexo ao Regulamento (extrato) n.º 97/2011, publicado no *Diário da República* n.º 27, 2.ª série, de 08 de fevereiro, o Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo plenário do Conselho Científico em 19 de janeiro de 2011.

Tornando-se premente a sua atualização foi aprovado pelo Conselho Executivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em 07 de setembro de 2012, o Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, com as devidas alterações, que se republica em anexo a este despacho.

15 de outubro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

ANEXO

Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1) Por pessoal docente especialmente contratado entende-se o pessoal docente ao serviço da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) com as funções e categorias introduzidas no artigo 3.º do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, a seguir designado simplesmente por ECDU.

2) O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, avaliação e regime de serviço do pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL.

Artigo 2.º

Legislação e regulamentos aplicáveis

Aos docentes especialmente contratados da FCT-UNL aplicam-se os artigos 14.º a 18.º, 30.º a 33.º-A e outros aplicáveis ao conjunto dos docentes, do ECDU, o RJIES, Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

os Estatutos da FCT/UNL, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009 (Despacho n.º 3484/2009), assim como o Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa (UNL), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010 (Despacho n.º 686/2010), e finalmente as normas específicas à FCT-UNL indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Regime de contratação

1) O pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excepcionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva; quando o regime de contratação é o de tempo parcial, as percentagens de dedicação deverão situar-se entre 5 % e 95 %;

2) De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que a Faculdade seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL;

3) O contrato a termo certo é por um ano, renovável por um máximo de 5 anos quando o regime de contratação é a tempo parcial, ou por 4 anos nos restantes casos; excepcionalmente podem ser contratados docentes convidados ou visitantes por períodos inferiores, justificados estritamente pelas necessidades de serviço docente;

4) As contratações que tiverem lugar devem ser publicitadas no *site* da FCT-UNL.

Artigo 4.º

Recrutamento

1) O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL é realizado por convite do Conselho Científico (CC), nos termos do ECDU; a deliberação sobre o convite só pode ser tomada após autorização dada pelo Diretor da FCT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a contratação;

2) A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao CC pode ser do Diretor, ouvido o Conselho Executivo, ou de um Presidente de Departamento, ouvido o respetivo Conselho de Departamento;

3) Sempre que o CC o determinar, ou o proponente assim decidir, a apresentação da proposta de contratação de um professor convidado poderá ser posterior à realização de um procedimento de consulta pública;

4) O convite está sujeito a parecer prévio da subcomissão para o pessoal do CC; se o parecer for positivo, o mesmo é comunicado ao CC e, se nenhum membro do CC requerer, no prazo de 5 dias úteis, a discussão e votação presencial da proposta em plenário, considerar-se-á que o convite foi aprovado por todos os membros do CC.

Artigo 5.º

Procedimento de consulta pública

1) O procedimento de consulta pública segue as normas estabelecidas no regulamento de concursos de pessoal docente da FCT/UNL com as simplificações a seguir indicadas;

2) O júri é substituído por uma comissão de pelo menos 3 membros, dos quais pelo menos um deve ser externo à FCT/UNL;

3) A comissão é nomeada pelo Diretor, ouvido o Conselho Executivo ou por um Presidente de Departamento, ouvido o respetivo Conselho de Departamento;

4) O peso dos critérios e indicadores a usar na ordenação dos candidatos deve fazer parte integrante da proposta de comissão, usando para tal os intervalos de variação definidos no regulamento de pessoal docente da FCT/UNL; poderão ser introduzidos critérios suplementares que não são, por limitações legais, possíveis em concursos públicos formais, como por exemplo privilegiar candidatos que tragam experiência de outras universidades;

5) Quando a consulta pública se dirige a mais do que uma área disciplinar, poderá ser dada ênfase a algumas áreas curriculares a concurso, através da indicação de área ou áreas preferenciais; esta indicação, quando existir, permite aos membros da comissão usar esse fator preferencial como um indicador suplementar para julgar os critérios mérito científico e mérito pedagógico do curriculum dos candidatos;

6) A apresentação do relatório de uma unidade curricular não é obrigatório; neste caso o peso atribuído ao mérito do relatório deverá ser transferido para o mérito pedagógico do curriculum dos candidatos;

7) Os anúncios a solicitar manifestações de interesse no exercício de funções de professor convidado são publicitados através dos meios

e na língua para tal definidos pelo órgão responsável pela abertura do concurso; estes anúncios não necessita(m) de publicitar previamente os membros da comissão nem os critérios e indicadores a usar na seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Avaliação e renovação dos contratos

1) Os docentes especialmente convidados são sujeitos a avaliação nos termos especificamente previstos no artigo 20.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL e no regulamento de idêntico âmbito da FCT/UNL;

2) As eventuais renovações anuais dos contratos são realizadas, se não existir oposição do Diretor, por proposta do Presidente do Departamento a que o docente está afetado, formulada até 2 meses antes da data de renovação, ouvido o Conselho de Departamento; o Presidente do Departamento pode designar um membro do Departamento para elaborar um parecer sobre a renovação do contrato.

Artigo 7.º

Serviço dos docentes especialmente contratados

1) Aos docentes convidados contratados em regime de dedicação exclusiva aplicam-se as mesmas condições que as previstas para os restantes docentes no ECDU e nos regulamentos da Prestação de Serviço dos Docentes da UNL e da FCT/UNL;

2) Nos termos do artigo 69.º do ECDU, o serviço docente dos docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial é fixado contratualmente usando condições a estabelecer através de despacho do Diretor.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

1) Aos docentes especialmente contratados antes da entrada em vigor do novo ECDU, cujo período final de contratação termine antes de 31 de agosto de 2014, aplicam-se as disposições do antigo ECDU para efeitos de recondução, mas a data de termo definitivo do contrato terá de ser necessariamente anterior a 31 de agosto de 2014;

2) A avaliação destes docentes é realizada nos termos do artigo 6.º;

3) A deliberação sobre a recondução só pode ser tomada após autorização dada pelo Diretor da FCT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a mesma;

4) A apresentação da proposta de recondução, dirigida ao Diretor, é da responsabilidade do Presidente de Departamento a que o docente está afetado, até 3 meses antes do fim do contrato, ouvido o respetivo Conselho de Departamento, e tendo em consideração a avaliação do docente; o parecer do Conselho de Departamento é emitido com base no *curriculum vitae* do docente e de parecer subscrito por dois especialistas;

5) Nos termos da lei, a recondução carece de parecer positivo do CC;

6) A recondução está sujeita a parecer prévio da subcomissão para o pessoal do CC; se o parecer for positivo, o mesmo é comunicado ao CC e, se nenhum membro do CC requerer, no prazo de 5 dias úteis, a discussão e votação presencial da proposta em plenário, considerar-se-á que o convite foi aprovado por todos os membros do CC.

206458288

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 13711/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções por tempo indeterminado, em período experimental, com os trabalhadores abaixo indicados:

António Manuel Peixe Saramago — Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração Pública, com efeitos a 1 de setembro de 2012;

Paulo Jorge da Silva Fialho Raposo — Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração Pública, com efeitos a 1 de setembro de 2012.

21 de setembro de 2012. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

206456181